LEI Nº 3.421, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre alteração da Lei 2.289, de 30 de julho de 1993, revoga a Lei 3.000, de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4° da Lei n° 2.2.89, de 30 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 4° - O município as entidades da administração indireta poderão contratar servidores, por prazo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos de:*
> *I – Calamidade pública ou comoção interna;*
> *II – Campanhas de saúde pública;*
> *III – Execução de serviços urgentes e inadiáveis;*
> *IV – Admissão de professor;*
> *V – Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade temporária;*
> *VI – Execução direta de obras determinadas e serviços para atender convênios e contratos elaborados com entidades governamentais.*
>
> *§ 1° - As contratações de que trata este artigo independem da existência de cargos ou empregos públicos e serão realizadas mediante processo seletivo, compatível com cada situação, observado o prazo de até 12 meses, permitida uma única prorrogação por igual período.*

§ 2° - Os contratos firmados nos termos deste artigo serão extintos, sem direito a indenização, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa de uma das partes, que deverá proceder a comunicação, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de sujeitar-se a rescisão indenizada."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.000, de 28 de dezembro de 2001.

Adamantina, 24 de agosto de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito